

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO 18/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 50, V, da Lei Orgânica do Município e, considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado:

RESOLVE:

I – **SANCIONAR** o **Projeto de Lei 20/2017** de iniciativa do Poder Executivo que altera a Lei Municipal 335/2015 para dispor sobre a realização de eleições para escolha de entidades com assento no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e dá Outras Providências.

II – PROMULGAR a Lei Municipal tombada sob o nº 386, de 18 de setembro de 2017.

Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Santa Filomena/PE, 18 de setembro de 2017.

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS PREFEITO



LEI MUNICIPAL 386, de 18 de setembro de 2017.

EMENTA: Altera a Lei Municipal 335/2015 para dispor sobre a realização de eleições para escolha de entidades com assento no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal 335/2015, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O § 1º do artigo 4º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4°. [...]

§ 1°. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto por 06 (seis) membros, distribuídos da seguinte forma:

I – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) representante indicado por associações;

V – 02 (dois) representantes indicados por igrejas estabelecidas no Município;

II - Fica acrescido o art. 4º-A com a seguinte redação:

Art. 4°-A. A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil organizada que atuam na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Município, sempre na última semana de outubro.

§1º A posse dos conselheiros eleitos nos termos do caput, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte ao da eleição daquele representante.

§3º Admitir-se-á, em caráter excepcional, a prorrogação dos mandatos vigentes até a data de posse dos conselheiros eleitos nos termos deste artigo.



§4º Os conselheiros já empossados terão seus mandatos prorrogados, em caso de expiração do prazo, até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado.

§5º A eleição dos representantes das entidades ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, que será fiscalizado pelo Ministério Público.

§6º Constará da Lei Orçamentária Anual do ano respectivo previsão dos recursos necessários para a realização da eleição de que trata o caput deste artigo.

§7º Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará o processo eleitoral de que trata esta Lei, mediante proposta do plenário do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

III - O Art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9°. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá fornecer as condições materiais necessárias ao funcionamento do Conselho.

IV – Fica acrescido o parágrafo terceiro ao art. 10, com a seguinte redação:

Art. 10. [...]

§3º O Fundo Municipal do Idoso é gerido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2017.

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS

PREFEITO